ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
09 04 97

MENSAGEM 016/97 - E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, remetemos, em anexo, o Projeto de Lei nº 016/97 - E, que visa autorizar o Executivo Municipal a promover a alienação, através de licitação, das ações de propriedade do Município.

Na expectativa de, após exame da matéria, a manifestação favorável, subscrevemo-nos,

cordialmente,

FLÁVIO PAVEZI
Prefeito em Exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
RECEBEMOS
09 04 97

PROJETO DE LEI 016/97 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
REJEITADO
12.05.97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER ALIENAÇÃO DE AÇÕES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO PAVEZI, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO EM EXERCÍCIO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com a Legislação vigente, a promover a VENDA de Ações, pertencentes ao município de Agudo, como segue:

CEEE	- ações PN	- total de	3.802;
CEASA	- ações ON	- total de	190.308;
CRT	- ações ON	- total de	3.315;
CRT	- ações PN	- total de	653;
MERIDIONAL	- ações PN	- total de	4.250;
REFESA	- ações PN	- total de	54.155.

Art.2°- A venda será mediante procedimento licitatório (Leilão), ao melhor preço de oferta e não inferior ao preço mínimo de avaliação.

Art.3°- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 1997:

10 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.

2.052 - Manutenção dos Serviços de Interesse Comunitário.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art.4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 04 de abril de 1997.

FLÁVIO PAVEZI
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração